LEI MUNICIPAL Nº 2500 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO PROCEDER A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA, COMTER, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, autoriza e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí as tratativas necessárias para a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração e Renda, (COMTER), encarregado de, exclusivamente de forma consultiva, subsidiar o Chefe do Poder Executivo naquilo que pertine às políticas públicas de fomento e apoio à geração de renda.
- § 1º O COMTER constituir-se-á em um espaço público coletivo de participação do governo e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação de políticas públicas do trabalho em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda nos termos de que prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho OIT.
- § 2º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego, e Geração de Renda COMTER, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais que norteiam a geração de empregos em nossa cidade:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

- I- Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;
- II- Fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;
- III- Fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda.
- IV- Promover o intercâmbio de suas ações com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores as suas ações.
- V- Proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se

refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT.

- VI- Participar da elaboração do Plano Estadual Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda poderá ter composição tripartite e paritária, podendo ser composto por representantes do Poder Público, Empregadores e Empregados, cujos titulares e suplentes serão indicados pela respectivas organizações, dentre as mais representativas e atuantes, constituindo-se por 15 (quinze) membros, da seguinte forma:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo
- II. 05 (cinco) representantes dos Empregadores
- III. 05 (cinco) representantes dos Trabalhadores
- § 1º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para um mandato de um ano, observando, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes.
- § 2º Os Conselheiros terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- **Art. 3º** Propomos que o Conselho de que trata esta Lei, tenha as seguintes atribuições:
 - I. Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de

pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos

negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;

- II. Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
- III. Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a autoorganização, como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbanas e rural do Município;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br

IV. Formular a proposta de pisos municipais de salários;

V. Elaborar projetos de geração de empregos voltados às pessoas com necessidades

Especiais;

VI. Garantir a qualificação profissional do trabalhador;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda poderá ter uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas nala Canacilha e a fornacimente de informações nacesaárias às quas

demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas

deliberações.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por 01

(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento

Econômico, nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

poderá promover uma Conferência a cada dois anos, preferencialmente no mês de

dezembro, na qual será empossada a nova Diretoria observando a convocação de

todas as entidades envolvidas no processo de geração e renda do Município, bem

como as instituições públicas.

Art. 6° - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observando as normas

estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -

CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no

Estado do Rio de Janeiro - CETERJ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da

aprovação do Estatuto de formação do Conselho.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673— E-mail: cm_bp@ig.com.br

- **Art. 7º** Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 167/2014 Autor: Agostinho P. dos Santos